



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.993, DE 2004

(Do Sr. José Divino)

Altera o art. 78 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente incluindo obrigação de embalar anúncios classificados que contenham apelo pornográfico.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE: SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 78 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º :

"Art. 78. ....

.....  
§ 2º Os anúncios classificados, inclusive os publicados em jornais, que contenham mensagens pornográficas ou referências a prostituição, deverão seguir o disposto no caput e no § 1º deste artigo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A prostituição no Brasil tem alcançado índices alarmantes. Em todas as cidades do país proliferam anúncios que oferecem serviços de "acompanhantes", "massagistas", "relax" e assemelhados que na realidade estão oferecendo, de maneira livre e sem nenhum pudor, serviços de prostituição. Atualmente, não existe meio de comunicação em que não esteja presente esse tipo de anúncio. Nessa profusão de ofertas maliciosas, as crianças e os adolescentes são alvos fáceis de serem atingidos, o que representa um grande mal na formação da nossa juventude e que implicará, certamente, em reflexos negativos no caráter futuro da nossa sociedade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelece no seu art. 78 que **"as revistas e as publicações que contenham material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo."**

No entanto, o que tem se visto nestes últimos anos, após a publicação do Estatuto, é o aumento desmedido dos anúncios de prostituição nos jornais, com uma linguagem cada vez mais explícita e imprópria para menores. Nada impedirá, também, que avanços tecnológicos nas técnicas de impressão de jornais façam com que os anúncios classificados saiam impressos inclusive com fotos de alto conteúdo erótico o que seria extremamente nocivo para a educação de crianças saudáveis.

Este projeto tem o propósito de proteger as crianças e os adolescentes dos citados anúncios incluindo um novo parágrafo ao artigo referenciado do Estatuto, explicitando que os anúncios de oferecimento de prostituição deverão ser igualmente comercializados em embalagem lacrada. Dessa forma, os responsáveis pela educação dos menores poderão ter um maior controle sobre o conteúdo dos jornais e as crianças poderão aceder à informação livre de conteúdo pornográfico.

Pelos fatos aqui expostos, e acreditando que o projeto será extremamente benéfico para a correta educação dos menores da nossa sociedade, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2004.

Deputado José Divino

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

.....  
**LIVRO I**

.....  
**PARTE GERAL**

## TÍTULO III DA PREVENÇÃO

### CAPÍTULO II DA PREVENÇÃO ESPECIAL

#### **Seção I Da Informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos**

Art. 78. As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.

Parágrafo único. As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.

Art. 79. As revistas e publicações destinadas ao público infanto- juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

**FIM DO DOCUMENTO**